



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020

(Processo Administrativo n. 0003464-23.2019.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações – Selit, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 15/09/2020, 10 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 090025

Unidade interessada e responsável da UG: Seção de Bem-Estar Social – Sebes.

Contato da unidade interessada: sebes.ro@trfl.jus.br

Contato do Pregoeiro: hiuna.rosa@trfl.jus.br e selit.ro@trfl.jus.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, pelo período de 12 meses, mediante a disponibilização de mão de obra especializada de 01 (um) cirurgião-dentista e (01) um auxiliar em saúde bucal nas dependências da sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com assessoramento técnico ao Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região – Pró-Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, anexos respectivos e na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	FUNÇÃO/POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
ÚNICO	01	Cirurgião-Dentista	08 horas	01
	02	Auxiliar em Saúde Bucal	20 horas	01

2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as deste instrumento.
3. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 88.656,75 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025;

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

6. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
7. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
9. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

11. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP n. 3/2018.
 - a. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - c. que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006;
 - d. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - e. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - f. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666/1993;
 - g. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
 - h. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
 - i. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
 - j. cujo estatuto ou contrato social não contemple atividade econômica compatível com o objeto deste Pregão;
 - k. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - l. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - m. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - n. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014–TCU–Plenário);
 - o. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.
13. Nos termos do artigo 5º do Decreto n. 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
14. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, artigo 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010).
15. É dever da licitante acompanhar as operações ocorridas no sistema eletrônico, sendo responsável exclusiva pelas transações efetuadas em seu nome, pelas informações, mensagens e documentos apresentados em qualquer fase da licitação ou pelo ônus decorrente de fato alheio ao certame ou inobservância de qualquer mensagem emitida durante a sessão.
16. Às microempresas e empresas de pequeno porte que comprovem tal condição, nos termos da Lei Complementar 123/2006, é assegurado o tratamento diferenciado.
 - a. A comprovação deverá ser realizada por meio do ato constitutivo ou documento equivalente, registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
17. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei 8.212/1991 e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB 971/2009, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar 123/2006.
 - a. A licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar 123/2006.
 - b. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria SJRO, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006.
18. Nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
19. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
 - g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA VISTORIA

21. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Bem-Estar Social, de segunda a sexta-feira, das 09 às 15 horas, através dos telefones (69) 2181-5750 ou (69) 9229-8326 ou através do e-mail: sebes.ro@trfl.jus.br.
 - a. O agendamento deverá ser feito até 2 (dois) dias antes da realização da vistoria.
 - b. A empresa interessada que optar em realizar a vistoria do local da execução dos serviços, deverá obedecer as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus, conforme determinado pelas Portarias SJRO-Diref 10363627 e 10132628.
 - c. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo supervisor da unidade ou outro servidor designado para a providência.
22. Em razão da possibilidade de realização da vistoria, não caberá às licitantes a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
 - a. A licitante que optar por não realizar a vistoria, para efeito de qualificação técnica, apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.
 - b. O órgão não se responsabiliza pela impossibilidade material de atender às licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço juntamente com todos os documentos de habilitação exigidos no Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
24. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
25. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006.
26. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
27. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
28. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
29. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

30. A licitante consignará, de forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, bem como as especificações previstas no **Termo de Referência – Anexo I** e demais anexos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
31. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - a. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - b. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- c. a proposta foi elaborada de forma independente;
 - d. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - e. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - f. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - g. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT;
 - h. atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
32. As declarações previstas no subitem anterior deverão ser realizadas pela licitante exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, no momento de envio da proposta inicial, sendo obtidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
33. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
34. Sagar-se-á vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**.
35. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
36. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando couber.
- a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

37. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
38. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.
- a. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
 - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
39. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
41. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- a. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**.
42. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
43. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 3,00 (três reais).
44. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
45. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
46. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
47. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

48. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
49. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
50. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
51. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
52. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
53. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
54. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
56. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item e por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
57. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
58. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
59. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
60. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
61. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
62. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
63. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
 - a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - i. prestados por empresas brasileiras;
 - ii. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - iii. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
64. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
65. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
66. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
67. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados).
 - a. O prazo especificado no *caput* aplica-se tão somente à convocação da licitante classificada inicialmente em primeiro lugar, cabendo ao pregoeiro, nas demais convocações, se houver necessidade de envio de documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, fixar prazo razoável para o envio da documentação, nunca inferior a 01 (uma) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat*.

- b. Após a primeira convocação, é dever das licitantes remanescentes acompanharem as mensagens trocadas no *chat*, considerando sempre a possibilidade de desclassificação ou inabilitação da licitante anterior.
 - c. Caso a licitante não consiga enviar a documentação complementar ou ajustada ao lance ofertado, por meio do sistema Comprasnet, deverá solicitar ao pregoeiro, dentro do prazo de envio, endereço eletrônico para realização da remessa.
 - d. A documentação encaminhada por meio de endereço eletrônico poderá ser solicitada pelas demais licitantes, mediante requerimento no endereço eletrônico indicado para a remessa.
 - e. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet ou de endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
 - f. Os originais e as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção Judiciária do Estado de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, no setor indicado pelo pregoeiro.
 - g. Iniciado o Pregão, a licitante que desistir de sua proposta ou abandonar a sessão será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
 - i. Considera-se desistência da proposta, dentre outras hipóteses, o pedido de desclassificação fundamentado em erro de cálculo ou interpretação equivocada do Edital.
 - ii. Configura abandono da sessão a ausência de manifestação ou de envio da documentação no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
68. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

69. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.
- a. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos setores competentes, a fim de orientar sua decisão.
 - b. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
 - c. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - d. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das **Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo IV** quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes ou a planilha apresente erros de preenchimento, sendo vedado o aumento do valor total da proposta.
 - e. Não será aceita proposta com preços manifestamente inexequíveis.
 - f. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove a coerência dos custos envolvidos na contratação com os de mercado.
 - g. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - i. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - ii. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - iii. levantamento de informações junto ao Ministério da Economia;
 - iv. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - v. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - vi. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - vii. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - viii. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - ix. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - x. estudos setoriais;
 - xi. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

- xii. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços; ou
 - xiii. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
70. O Formulário Padrão de Proposta – Anexo III e as Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo IV deverão ser encaminhados pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
71. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - c. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - d. apresentar preço final superior ao preço máximo, quando fixado (Acórdão n. 1455/2018–TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - i. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, no que couber:
 - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, guardando-se observância às exigências inerentes ao serviço que se pretende contratar;
 - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
72. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
73. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
74. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo nunca inferior a 01 (uma) hora, ressalvada a hipótese de aceitação de prazo menor pela licitante convocada, devidamente registrada no *chat.*, sob pena de não aceitação da proposta.
- a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
 - b. Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
75. Ressalva-se, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
76. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
77. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para continuidade da sessão.
78. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
79. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

80. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sicaf;
- b. consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - II. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

81. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
82. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
83. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03/2018.
 - a. A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - b. **É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**
 - c. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.
84. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
85. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
86. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
87. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - a. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
88. Ressalvado o disposto no item 19, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
89. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a. sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - c. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - d. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - e. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
90. Em qualquer caso, deverá constar dentre os objetivos sociais elencados no documento de constituição a execução de atividade econômica de natureza compatível com o objeto da licitação.

91. Para habilitação jurídica, também será verificada a composição societária das empresas e eventual participação indireta que ofenda ao artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

92. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a que se refere a presente licitação;
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

93. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto n. 8.538/2015);
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
 - i. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - ii. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - iii. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$
- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote/item pertinente.

94. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

- a. as empresas licitantes deverão comprovar aptidão em gestão de mão de obra, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, como segue:
 - i. comprovação da qualificação técnica da empresa será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenham executado contrato com, pelo menos, 1 (um) posto de serviço odontológico terceirizado, por período não inferior a 2 (dois) anos, ininterruptos ou não.
 - I. No caso de prestação de serviço diretamente pelo proprietário ou sócio da empresa licitante, será dispensada a comprovação do gerenciamento de mão de obra terceirizada, sendo exigida apenas a execução de serviço odontológico pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não.
 - II. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica da empresa.
 - III. Caso a Administração entenda necessário, as interessadas deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à respectiva contratação, bem como o endereço atual da Seção Judiciária de Rondônia.
 - IV. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- V. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
95. Quando couber, caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
96. Eventual não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
97. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma;
98. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
99. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
100. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

101. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- ser apresentada nos termos Formulário Padrão de Proposta – Anexo III, para a execução do objeto, incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação;
 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
 - indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;
 - indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação duas casas decimais para os valores mensal, anual e total, sendo as rubricas mensal e anual em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei n. 8.666/1993);
 - nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no Sicafe, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.
102. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
103. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
104. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
105. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
106. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

107. O pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos,

para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

108. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - b. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - c. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
109. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
110. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

111. A sessão pública poderá ser reaberta:
- a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
112. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- a. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - b. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

113. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
114. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XV – DA CONTA VINCULADA

115. Serão retidas do pagamento do valor mensal devido à contratada as rubricas de encargos trabalhistas referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução CNJ 169/2013 e Instrução Normativa CJF 01/2013, e de acordo com os percentuais e condições discriminados na minuta contratual em anexo.
116. Os valores provisionados serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em banco público indicado pela Seção Judiciária de Rondônia, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Seção Judiciária de Rondônia.
117. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial.
- a. Os valores das taxas de abertura e manutenção serão retidos do pagamento mensal devido à contratada, para depósito na própria conta, caso o banco promova o desconto diretamente na conta vinculada.
118. A Seção Judiciária de Rondônia. oficiará o banco para abertura da conta-depósito vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

119. A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária e assinar termo específico do banco público oficial que permita à Seção Judiciária de Rondônia. ter acesso aos saldos e extratos da conta, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
120. Os recursos depositados na conta vinculada serão aplicados automaticamente pela instituição bancária em conta poupança para pessoa jurídica, remunerada diariamente pelo índice da caderneta de poupança.
121. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT e parágrafo único do artigo 1º do Decreto 57.155/1965, será retida integralmente a parcela relativa às férias e 13º salário proporcionais quando a prestação de serviços, no mês de referência, for igual ou superior a 15 (quinze) dias.
122. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização da Seção Judiciária de Rondônia. para resgatar ou movimentar os valores despendidos com o pagamento das rubricas provisionadas na conta vinculada, estritamente nas condições definidas na minuta contratual em anexo.
123. A contratada recomporá os saldos da conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação pela contratante, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, sob pena de glosa do valor no pagamento(s) subsequente(s) a determinação judicial, além da aplicação das sanções legais e contratuais.
124. O saldo remanescente da conta vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, será liberado à contratada na forma estabelecida na Minuta do Contrato – Anexo V.
125. O detalhamento das condições e procedimentos relativos à conta vinculada estão previstos na **Minuta do Contrato – Anexo V**.

SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

126. A licitante vencedora apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.
127. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.
128. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
129. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. prejuízos advindos de descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
 - b. multas punitivas aplicadas à contratada;
 - c. prejuízos diretos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - e
 - d. obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela contratada.
130. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela Seção Judiciária de Rondônia.
131. A inobservância dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, na forma da minuta contratual em anexo, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
 - a. O valor da multa moratória por atraso na garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à contratada.
132. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Seção Judiciária de Rondônia a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sem prejuízo às sanções cabíveis.
 - a. O bloqueio tratado no item acima não gera direito a compensação financeira para a contratada, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.
133. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Seção Judiciária de Rondônia.
134. Em caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do item 127.
135. A opção pelo seguro-garantia somente será aceita se a seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente, no instrumento competente, a ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da Seção Judiciária de Rondônia, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

136. Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – Bacen e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.
- a. Não serão admitidos títulos ou apólices cartulares da dívida pública interna, certificados de custódia ou outros que não atendam às condições deste item.
137. Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da contratada ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- a. Até que a contratada comprove o disposto no caput, a Seção Judiciária de Rondônia deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores caso a empresa não efetue ou não comprove os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
138. A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

SEÇÃO XVII – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

139. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selit, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
 - b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.
140. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SEÇÃO XVIII – DO CONTRATO

141. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.
142. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- a. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;
 - b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
143. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
144. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- a. **Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.**
145. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e, ainda, devidamente previsto no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo V.
146. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.

- a. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
147. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
148. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIX – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

149. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e e na Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

SEÇÃO XX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

150. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

151. As obrigações da futura CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas e definidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

152. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

153. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da Seção Judiciária de Rondônia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 155, nos seguintes casos:
- Cometer fraude fiscal;
 - Apresentar documento falso;
 - Fizer declaração falsa;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - Não mantiver a proposta.
154. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/1993.
155. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Seção Judiciária de Rondônia aplicará multa sobre o valor total estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no	2,5%	Por ocorrência

	item 12 deste Edital.		
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro.	0,5%	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo Pregoeiro.	1,5%	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo.	5%	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 153 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5%	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1%	Por ocorrência

156. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito a ampla defesa e contraditório.
157. As multas deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.
158. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
159. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
160. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
161. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a compromissária ou contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.
162. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
163. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
164. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV.

SEÇÃO XXIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

165. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
166. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **selit.ro@trfl.jus.br com cópia para hiuna.rosa@trfl.jus.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO.
167. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
168. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
169. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
170. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
171. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

172. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

173. É expressamente vedada à contratada subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

174. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
175. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
176. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
177. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
178. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
179. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
180. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
181. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
182. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
183. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
184. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
185. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a. ANEXO I – Termo de Referência;
 - b. ANEXO II – Planilha Estimativa de Custos;
 - c. ANEXO III – Formulário Padrão de Proposta;
 - d. ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - e. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2020.

HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA
Pregoeira
Portaria SJRO-SECAD 10081449 de 07/04/2020

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, foi elaborado o presente Termo de Referência que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, mediante a disponibilização de mão de obra especializada de 01 (um) cirurgião-dentista e 01 (um) auxiliar em saúde bucal, para suprir as necessidades da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções vinculadas.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, pelo período de 12 meses, mediante a disponibilização de mão de obra especializada de 01 (um) cirurgião-dentista e (01) um auxiliar em saúde bucal nas dependências da sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em regime de empreitada por preço global, com assessoramento técnico ao Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pró-Social, conforme disposto neste Termo de Referência.

2.2. Para a contratação dos serviços, foi estabelecido o seguinte quantitativo de horas e profissionais:

Grupo	Item	Função/Posto	Carga horária semanal	Quantidade
01	01	Cirurgião-Dentista	08h	01
	02	Auxiliar em Saúde Bucal	20h	01
TOTAL DE POSTOS				02

2.3. O agrupamento dos postos de cirurgião-dentista e de auxiliar em saúde bucal (ASB) justifica-se pela relação direta entre as atividades desenvolvidas por essas funções, considerando, ainda, que a sua contratação individual, em razão do baixo valor, tornaria a licitação menos atraente para as empresas.

2.4. O cirurgião-dentista deverá realizar atendimentos, perícias iniciais e finais de tratamentos odontológicos realizados através da rede credenciada externa do Pro-Social, perícias administrativas (de interesse da Administração), vistorias para fins de Credenciamentos de Pessoas Jurídicas para atendimento aos Beneficiários do Pro-Social e outros serviços pertinentes à área, presencialmente no gabinete odontológico da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO e eletronicamente via documentos digitalizados e encaminhados via SEI pelo Beneficiário titular ou unidades administrativas das Subseções, naquilo que for tecnologicamente, eticamente e legalmente possível, às Subseções Judiciárias de Ji-Paraná/RO e Vilhena/RO e UAA - Unidade Avançada de Atendimento - Guajará Mirim, além de eventualmente, em casos específicos avaliados e autorizados pela SEBES/RO.

2.5. O ASB deverá atuar no auxílio técnico ao cirurgião-dentista, na execução das tarefas administrativas atribuídas ao cargo, tais como agendamentos, registros no prontuário eletrônico, atendimento a beneficiários e prestadores, agendamento de perícias, análise de faturas nos processos de pagamento de credenciados em odontologia, bem como, ajuste de PEG's no sistema Benner referente a essas faturas.

2.6. Os quantitativos previstos no item anterior poderão ser alterados durante a contratação, com as devidas justificativas, nos termos e condições estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

2.7. A contratação se dará em regime de empreitada por preço global e o serviço será prestado na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de Rondônia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e com apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme MODELO no ANEXO II deste Termo de Referência.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

3.1. A despesa mensal estimada com a execução do objeto será de **R\$ 88.656,75 (oitenta e oito mil seiscientos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme orçamento estimado pela Seção de Compras e Licitações - SELIT, a partir de consulta aos valores praticados em órgãos públicos e no mercado privado e de acordo com os quantitativos estabelecidos na Seção anterior.

3.2. Para a estimativa da despesa foram considerados os custos da remuneração de cada profissional, proporcionais à carga horária exigida para a contratação, acrescidos dos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, além dos custos acessórios que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.3. Em razão da inexistência de instrumentos coletivos de trabalho no Estado de Rondônia, reguladores dos salários e benefícios a serem repassados às categorias profissionais detalhadas na Seção 2, deverão ser utilizados como parâmetro de remuneração, os valores praticados por outros órgãos públicos, bem como os preços praticados no mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação é necessária porque a Seção Judiciária de Rondônia não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais da área de saúde para a prestação dos serviços de perícia odontológica, e é essencial para atender às demandas internas da Administração, na homologação de licenças por doenças ou procedimentos ligados à área odontológica, para a realização de Perícias Iniciais e Finais de tratamentos odontológicos realizados através da rede credenciada externa do Pro-Social, Perícias Administrativas (de interesse da Administração) e outros serviços pertinentes à área.

4.2. A ausência dos serviços resultaria em diversos transtornos aos usuários dos programas de assistência da Justiça Federal, especialmente nas ocorrências que demandam avaliação médica, seja a pedido da administração ou do interessado, ou a homologação de atestados médicos com vistas às concessões de licenças de magistrados e servidores.

4.3. Com a contratação, busca-se suprir a necessidade de fiscalização e controle das despesas odontológicas, orientar e garantir o tratamento adequado aos usuários, coibir eventuais abusos na realização de procedimentos, realizar perícias diversas e autorizar procedimentos na assistência indireta, entre outras atividades do ramo, a fim de proporcionar maior segurança e conforto aos beneficiários.

4.4. A contratação irá proporcionar a economia de recursos financeiros embora mantenha a contratação dos dois postos de trabalho, visto que reduziu para 08 horas semanais a carga horária do dentista, que no último contrato eram 12h e para 20h a carga horária do ASB - Auxiliar de Saúde Bucal, antes de 40 horas semanais. Essa redução significará uma economia significativa no valor do novo contrato.

4.5. A contratação está em consonância com o Macrodesafio de Melhoria de Gestão de Pessoas estabelecido pela Resolução CNJ 198, de 01/07/2014, e a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, aprovada pela Resolução CNJ 207, de 15/10/2015.

4.6. Por fim, o presente instrumento teve como base o Estudo Técnico Preliminar (10342525) e está alinhado com o Plano Anual de Aquisição e Contratação 2020 (PAAC), autorizado por meio da Portaria SJRO-Diref 10135597.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.1. Para participação na licitação, a empresa deverá possuir estrutura e profissionais qualificados para execução do objeto, na forma deste Termo de Referência.

5.2. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos serviços a serem contratados, tais como salários, tributos, serviços, encargos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.2.1. Em razão da inexistência, em Rondônia, de instrumentos coletivos de trabalho para as categorias a serem contratadas, a remuneração dos profissionais deverá ser realizada com base nos valores praticados em outros órgãos públicos e no mercado privado.

5.2.2. A empresa interessada deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, contendo, além do detalhamento das despesas, o **VALOR MENSAL e GLOBAL, referente ao período de 12 (doze) meses**, por posto (item), além do quadro geral de custos da contratação.

5.2.3. A omissão na inclusão de despesas legais ou contratuais, além de outras necessárias ao pleno cumprimento do contrato, não eximirá a futura CONTRATADA da obrigação de seu cumprimento durante a vigência contratual.

5.2.4. A incidência de adicional de insalubridade ou periculosidade somente será concedida aos empregados que efetivamente exercerem atividades nas condições estabelecidas em norma regulamentadora ou laudo pericial.

5.2.5. Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela SJRO.

5.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5.4. Considerando a natureza comum dos serviços, a licitação deverá ser realizada através de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR VALOR, englobando os postos de serviço previstos na Seção 2 deste Termo de Referência.

5.5. Para fins de julgamento e aceitação, as propostas deverão ser analisadas considerando o **VALOR GLOBAL POR GRUPO**, relativo ao período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, com todos os custos incidentes incluídos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes do ANEXO II, deste Termo.

5.6. As empresas deverão comprovar aptidão em gestão de mão de obra, com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação. A comprovação da qualificação técnica da empresa será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenham executado contrato com, pelo menos, 1 (um) posto de serviço odontológico terceirizado, por período não inferior a 2 (dois) anos, ininterruptos ou não.

5.6.1. No caso de prestação de serviço diretamente pelo proprietário ou sócio da empresa licitante, será dispensada a comprovação do gerenciamento de mão de obra terceirizada, sendo exigida apenas a execução de serviço odontológico pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não.

5.6.2. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica da empresa.

5.6.3. Caso a Administração entenda necessário, as interessadas deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à respectiva contratação, bem como o endereço atual da CONTRATANTE.

5.6.4. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.6.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.7. A qualificação técnica dos profissionais será comprovada na forma da Seção 10 deste Termo de Referência, não sendo exigida como condição de habilitação da empresa.

6. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais relacionadas abaixo, além das atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme disciplinado em item específico deste instrumento:

- a. ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, com vestimentas adequadas e asseado;
- b. cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da SJRO;
- c. comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d. cumprir as normas internas do órgão;
- e. entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- f. zelar pela preservação do patrimônio da SJRO sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- g. solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da SJRO para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- h. realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- i. guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- j. buscar orientação junto ao gestor do contrato em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- k. adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
 - l. levar ao conhecimento do gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- m. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou representante da administração, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- n. promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;
- o. evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias em suas atividades;
- p. evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da SJRO;
- q. tratar a todos com urbanidade;
- r. não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto quanto à FISCALIZAÇÃO, se indispensável;
- s. não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- t. observar os preceitos e proibições do Código de Ética de cada profissão.

7. DA ESPECIFICAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço consistirá na realização de perícias iniciais e finais de tratamentos feitos na rede credenciada indireta do Pro-Social, assim como na rede de livre escolha, desde que solicitados os reembolsos dos valores pagos de forma particular, homologação de licenças e afastamentos por motivos odontológicos, tanto dos servidores lotados na Seção Judiciária de Rondônia, quanto dos lotados nas Subseções de Ji-Paraná, Vilhena e UAA - Unidade Avançada de Atendimento em Guajará-Mirim, além de eventual emissão de pareceres solicitados pela Administração.

7.2. Os serviços serão executados no gabinete odontológico da Seção de Bem-Estar Social - SEBES, na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, nos dias, horários e frequências estabelecidos nesta Seção.

7.3. Para efeito de organização, os serviços serão executados da seguinte forma:

Função/Posto	Frequência semanal	Horas/dia	Horas/semana
Cirurgião - Dentista	02	04	08
Auxiliar em Saúde Bucal	05	04	20

7.4. A execução dos serviços, a partir da frequência e da carga horária prevista no item anterior, ocorrerá nos seguintes termos:

Função/Posto	Dias da semana	Horário
Cirurgião - Dentista	Terça e quinta-feira	14 às 18 horas

7.5. Os dias, horários e locais estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser ajustados por conveniência da administração, observando-se a carga horária semanal contratada e o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

8. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das características das demandas de público e das atividades e/ou programas da SEBES:

8.1.1. Os serviços prestados pelo **CIRURGIÃO-DENTISTA** devem abranger:

- a. prevenção e educação sobre saúde bucal;
- b. orientação e encaminhamento às especialidades odontológicas;
- c. Auditorias odontológicas iniciais e finais, presenciais ou eletronicamente, por meio de documentos enviados pelo SEI, ou, excepcionalmente, para o e-mail sebes.autorização.ro@trfl.jus.br, para aqueles beneficiários que não dispõem do acesso ao SEI;
- d. rotinas de conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos;
- e. adoção de medidas de biossegurança visando ao controle da infecção;
- f. realização de lavagem, desinfecção, esterilização, organização e guarda do instrumental dos consultórios;
- g. participação em programas, campanhas e atividades de promoção de saúde odontológica promovidas pela SEBES;
- h. realização de auditoria inicial e final;
- i. orientação relacionada a tratamentos odontológicos, tais como sugestão de profissionais especializados;
- j. encaminhamento para avaliações ou reavaliações de tratamentos odontológicos;
- k. análise de documentos relacionados ao atendimento odontológico e ao faturamento de despesas odontológicas;
- l. participação em perícias administrativas singulares ou como membro da junta médica oficial;
- m. supervisão, coordenação e orientação dos serviços a cargo do Auxiliar em Saúde Bucal;
- n. preenchimento e registro de prontuários clínicos;
- o. vistorias técnicas com vistas a processos de credenciamento;
- p. conferência de materiais e instrumentais odontológicos;
- q. homologações de atestados e pareceres em junta médica;
- r. atendimentos odontológicos **excepcionais**, incluindo a prescrição e aplicação de medicamentos, em situações críticas ou inadiáveis que comprometam a vida e a saúde do paciente.

8.1.2. Os serviços prestados pelo **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** devem abranger:

- a. marcação, alteração ou confirmação do agendamento de consultas;
- b. preenchimento e anotação das fichas clínicas;
- c. organização de toda a documentação odontológica e administrativa da sua competência;
- d. preparação dos pacientes para as auditorias;
- e. auxílio ao dentista nas auditorias a pacientes;
- f. instrumentação do dentista;
- g. manipulação dos materiais de uso odontológico;
- h. realização de lavagem, desinfecção, esterilização, organização e guarda do instrumental dos consultórios;
- i. procedimentos e atividades administrativas relacionadas ao serviço odontológico, inclusive no âmbito dos processos administrativos relacionados à contratação.
- j. faturamento eletrônico de despesas odontológicas.
- k. demais atribuições inerentes ao posto de auxiliar em saúde bucal.

8.2. Considera-se AUDITORIA ODONTOLÓGICA DE CAMPO o conjunto de atividades ou ações destinadas a acompanhar “in loco” todas as etapas da assistência prestada aos usuários e beneficiários sob responsabilidade do CONTRATANTE, com a finalidade de comprovar a qualidade e eficácia dos serviços oferecidos pelos credenciados e identificar eventuais fatores que caracterizem o uso ou a disponibilização indevida dos recursos assistenciais.

8.3. As atividades exercidas pelos profissionais disponibilizados à CONTRATANTE pela CONTRATADA obedecerão às disposições contratuais pactuadas entre o Pró-Social e as instituições da sua rede credenciada, considerando os direitos e exclusões negociados entre as partes.

8.4. Os deslocamentos para realização das auditorias odontológicas de campo e vistorias para credenciamento, serão realizados em veículo oficial, sendo acompanhados por servidor designado pela CONTRATANTE.

9. DOS UNIFORMES

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, anualmente, 02 (dois) jalecos brancos aos empregado.

9.2. Os jalecos deverão ser substituídos pela CONTRATADA sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação ou uso, mediante comunicação escrita do Executor do Contrato.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

10.1. A qualificação e experiência dos profissionais a serem disponibilizados em razão do objeto são as seguintes:

10.1.1. CIRURGIÃO-DENTISTA:

- a. curso superior em Odontologia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- b. ter no mínimo 01 (uma) uma especialização em alguma área odontológica;
- c. registro válido no Conselho Regional de Odontologia da unidade federativa correspondente;
- d. ter, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos ou 03 (três) anos intercalados, de experiência de efetivo exercício da profissão, até a data da sessão pública de abertura do Pregão, comprovada em carteira de trabalho, contrato ou outro documento idôneo.

10.1.2. AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL:

- a. ensino médio completo;
- b. registro válido no Conselho Regional de Odontologia da unidade federativa correspondente;
- c. certificado de curso de Auxiliar em Saúde Bucal, com carga horária igual ou superior a 300 (trezentas) horas.

10.2. A exigência de experiência dos profissionais justifica-se pela natureza técnica da contratação, que visa a execução de serviços de auditoria e perícia, sendo fundamental o contato e a atuação anterior em atividades relacionadas ao exercício na área de odontologia, resguardando o interesse da CONTRATANTE em receber profissionais que tenham condições de executar os serviços de maneira imediata e satisfatória.

11. DO REGISTRO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

11.1. A CONTRATADA deverá manter controle de entrada e de saída de seus empregados, mediante registro manual ou eletrônico, atentando-se para a frequência estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo do controle por parte da FISCALIZAÇÃO.

11.1.1. Na hipótese de utilização de relógio de ponto, a CONTRATADA se responsabilizará pela aquisição, instalação, manutenção, substituição e retirada do equipamento, orientando seus funcionários para o correto uso e manuseio do equipamento.

11.2. Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para atraso injustificado dos empregados que prestarão serviços na CONTRATANTE, após o que será lançada a falta correspondente, devendo ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, sob pena de desconto do valor equivalente ao dia não trabalhado, além das penalidades contratuais.

11.3. O atraso justificado ficará condicionado à comunicação prévia e aceitação da FISCALIZAÇÃO, limitado a 01 (uma) hora, aplicando-se, no caso de inobservância à comunicação ou à recusa por parte da FISCALIZAÇÃO, o disposto no item anterior.

11.4. As faltas e atrasos recorrentes ensejarão a substituição permanente do empregado, a pedido da CONTRATANTE, sem prejuízo às sanções contratuais aplicáveis.

12. DA SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE FALTA AO TRABALHO OU FÉRIAS

12.1. A CONTRATADA disponibilizará, para o caso de substituição por falta ou férias de seus empregados, 01 (um) profissional, para cada atividade, com qualificação, experiência e conhecimento técnico equivalentes aos exigidos para a execução do serviço.

12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu representante, observar, registrar e providenciar a imediata substituição dos empregados faltosos, a fim de garantir a execução do serviço, sem prejuízo à fiscalização pela CONTRATANTE.

12.3. Em atenção às regras de controle e segurança da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação dos substitutos, com a qualificação dos dados pessoais e profissionais, juntamente com a indicação dos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE.

13. DA ESCALA DE FÉRIAS

13.1. A CONTRATADA deverá conceder férias regulares a seus empregados, preferencialmente no período do recesso forense, entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro de cada ano, sem prejuízo à manutenção dos serviços por parte dos respectivos substitutos, de acordo com a exigência da FISCALIZAÇÃO.

13.2. Para não prejudicar a continuidade e o planejamento dos serviços, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO, anualmente, a escala de férias dos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA alterará a escala de férias, mediante acordo com a CONTRATANTE, sempre que houver possibilidade de prejuízos ao bom andamento dos serviços contratados.

14. DO AFASTAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO

14.1. A CONTRATADA providenciará, mediante anuência da CONTRATANTE, o afastamento imediato de qualquer empregado que represente ameaça ou insegurança, seja inconveniente ou não se conduza de forma a cumprir com as funções que lhe forem atribuídas, devendo, por motivos de segurança e controle, informar antecipadamente a decisão.

14.2. A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que se enquadre nas hipóteses previstas no item anterior ou que apresente inaptidão para o serviço.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização dos serviços será de responsabilidade do supervisor da Seção de Bem-Estar Social - SEBES, na função de gestor do contrato, ou por outro servidor designado pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, permitida a assistência de terceiros.

15.2. O gestor do contrato registrará e apurará, em processo administrativo específico, todas as ocorrências surgidas durante a execução dos serviços, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

15.3. Caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, atestar a conformidade da execução dos serviços, atentando-se para eventuais glosas decorrentes do não atendimento aos indicadores mínimos de quantidade e qualidade estabelecidos neste instrumento.

15.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição ou reparação dos serviços rejeitados, sem prejuízo às sanções cabíveis.

15.5. A CONTRATANTE acompanhará regularmente o adimplemento da CONTRATADA com relação às suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exigindo, sempre que necessário, a apresentação dos documentos comprobatórios e a regularização imediata de eventuais pendências, sem prejuízo às sanções cabíveis e a possibilidade de rescisão do contrato.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral de suas obrigações contratuais ou pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo gestor do contrato ou pela equipe de fiscalização.

16.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

16.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

16.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para que ele julgue as providências cabíveis a serem adotadas.

16.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

16.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes e correlatas à execução do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável;
- c. respeitar as normas, instruções e procedimentos de fiscalização e controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências e informações;
- d. exigir de seus empregados o conhecimento das normas que regulamentam as atividades de perícia e auditoria no âmbito da CONTRATANTE e o Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pró-Social;
- e. comunicar previamente à CONTRATANTE, para anuência, eventuais intenções de substituição dos empregados designados para a prestação do serviço;
- f. responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- g. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados, observados os prazos e formalidades exigidos pelo Termo de Referência;
- h. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo qualquer que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com os prazos e especificações definidos no Termo de Referência;
- j. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste instrumento, devendo cuidar para que seus empregados preencham todos os requisitos técnicos exigidos segundo as disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes;
- k. substituir, imediatamente, o empregado ausente ao serviço, qualquer que seja o motivo da ausência, sendo inadmitida a descontinuidade de ocupação do posto ou prorrogação da execução dos serviços, cujo descumprimento configura inadimplência contratual e submete a CONTRATADA às sanções pertinentes;
- l. submeter à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do início da prestação, relação dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, a qual deverá ser imediatamente atualizada e comunicada, por ocasião de eventual substituição;
- m. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, inclusive os substitutos, de acordo com as normas e orientações da CONTRATANTE;
- n. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;
- o. registrar e controlar, frequentemente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- p. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- q. encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- r. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- s. efetuar o pagamento de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas devidos, exibindo, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;
- t. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, devendo saldá-los nos prazos consignados em lei, instrumento coletivo ou sentença normativa;
- u. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- v. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- x. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

- y. não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato.

17.2. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação encaminhada pela CONTRATADA.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

17.4. Caso a CONTRATADA não honre com o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a utilizar a garantia contratual ou deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e demais verbas trabalhistas e previdenciárias.

17.5. A CONTRATADA será dispensada do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao posto de serviço prestado diretamente por seu sócio ou proprietário.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis ao objeto:

- a. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;
- c. fornecer aos empregados da CONTRATADA as normas que regulamentam as atividades de perícia e auditoria no âmbito da CONTRATANTE e o Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pró-Social;
- d. promover a alocação inicial dos postos de serviço e os devidos ajustes quanto à rotina de execução;
- e. não permitir, sob qualquer justificativa, a utilização dos empregados da CONTRATADA em serviços estranhos ao objeto deste contrato ou a delegação de atribuições que não guardem correlação com as atividades contratadas;
- f. impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;
- g. fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente os relativos às atividades de consultório;
- h. efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i. exercer a fiscalização do serviço, por servidor designado para esse fim;
- j. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- k. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- l. exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m. viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo os profissionais e a CONTRATANTE com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de auditoria e perícia e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

19.2. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- b. Observância, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- c. Obediência às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- d. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- e. Elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

- f. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

19.3. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

21.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Administração da Justiça Federal de Rondônia;

21.3. Para fins de prorrogação da vigência, será realizada negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

21.4. O término do prazo de vigência não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas, em relação às garantias oferecidas.

21.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

21.6. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado por unidade técnica da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A prestação de serviços deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.

22.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

22.3. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selit, convocará a adjudicatária, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil, para:

- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
- b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

22.4. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

22.5. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.

22.6. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.

22.7. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas neste item ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades que serão estabelecidas no Edital.

22.8. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Será exigida garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n. 8666/1993, e com validade mínima de até 03 (três) meses após o término do contrato.

23.2. A garantia contratual deverá assegurar expressamente o pagamento de prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais, de multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, de prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, além das obrigações fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, mediante negociação entre as partes e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de abertura da proposta, tomando-se como base a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

24.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada do respectivo cálculo.

24.4. O índice a ser considerado no contrato deverá corresponder ao do mês de conclusão do interregno mínimo de 1 (um) ano.

24.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

25. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato e da entrega dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

25.2. A CONTRATANTE está autorizada a deduzir da nota fiscal/fatura os valores necessários para a realização dos pagamentos de salários, contribuições e FGTS, além de outros benefícios previstos em lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, diretamente aos empregados da CONTRATADA designados para os serviços, quando não honrados tempestivamente, independentemente das sanções aplicáveis.

25.3. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

25.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte:

- a. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;
- b. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei 8.212/1991 e alterações;
- c. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar 116/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

25.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = \text{Índice de compensação financeira, sendo: } I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$
VP = Valor da prestação em atraso

26. DA CONTA VINCULADA

26.1. Será exigida a abertura de conta vinculada ao contrato para retenção mensal das rubricas de encargos trabalhistas referentes a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme Resolução CNJ 169/2013 e Instrução Normativa CJF 01/2013.

26.2. O valor mensal provisionado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a. férias;
- b. 1/3 constitucional;
- c. 13º salário;
- d. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

26.3. Os valores mensais provisionados serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

26.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial, cujos valores deverão ser retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, para depósito na própria conta vinculada, caso o banco promova o desconto diretamente na conta.

26.5. Os recursos depositados na conta vinculada serão aplicados automaticamente pela instituição bancária em conta poupança para pessoa jurídica, remunerada diariamente pelo índice da caderneta de poupança.

26.6. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT e parágrafo único do artigo 1º do Decreto 57.155/1965, será retida integralmente a parcela relativa às férias e 13º salário proporcionais quando a prestação de serviços, no mês de referência, for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

26.7. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para resgatar ou movimentar os valores despendidos com o pagamento das rubricas provisionadas na conta vinculada, desde que comprovados o fato gerador e a quitação das obrigações recorrentes.

26.8. A CONTRATADA recomporá os saldos da conta vinculada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação pela CONTRATANTE, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, sob pena de glosa do valor no pagamento(s) subsequente(s) a determinação judicial, além da aplicação das sanções legais e contratuais.

26.9. O saldo remanescente da conta vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, será liberado à CONTRATADA na forma estabelecida na Resolução CNJ 169/2013.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, art. 49, o contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

27.2. Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

- a. indicação ou manutenção de empregado sem qualificação para a execução dos serviços. Pena: multa de 0,75%, por ocorrência;
- b. fornecimento de informação falsa de serviço ou material. Pena: multa de 0,75%, por ocorrência;
- c. atraso no início ou interrupção da prestação dos serviços, salvo motivo de forma maior ou caso fortuito. Pena: multa de 1,5%, por dia;

- d. destruição ou danificação de bens, equipamentos ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados. Pena: multa de 0,5%, por ocorrência;
- e. utilização das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contratado. Pena: multa de 1%, por ocorrência;
- f. recusa injustificada no cumprimento de ordem, recomendação ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, salvo se não vinculada ao objeto da contratação. Pena: multa de 1,5%, por ocorrência;
- g. falta injustificada de qualquer dos empregados, desde que não compensada nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ou desde que não substituído tempestivamente o empregado faltoso. Pena: multa de 2,5%, por empregado e por dia, sem prejuízo da aplicação de glosa;
- h. atraso injustificado na entrega das perícias, avaliações e demais serviços contratados. Pena: multa de 1%, por dia;
- i. descumprimento das frequências, dias e horários estabelecidos neste instrumento, salvo justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO. Pena: multa de 1,5%, por ocorrência, ressalvada a aplicação de multa por falta injustificada não compensada;
- j. atraso no pagamento ou fornecimento de salário, benefícios, encargos fiscais, sociais e trabalhistas ou outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas condições e prazos devidos. Pena: multa de 5%, por mês;
- k. atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS nas condições e prazos devidos. Pena: multa de 5%, por mês;
- l. atraso na entrega de documentação, informação ou esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE. Pena: 0,5%, por ocorrência;
- m. atraso na apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia contratual nos prazos estabelecidos neste instrumento, até o limite de 25 dias. Pena: multa de 0,2%, por dia
- n. atraso na entrega da documentação necessária para a abertura da conta vinculada e para assinatura do termo específico do estabelecimento bancário. Pena: multa de 0,25%, por dia;
- o. descumprimento de obrigação contratual ou legal para o qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a hora. Pena: multa de 0,25%, por hora;
- p. descumprimento de obrigação contratual ou legal para o qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia. Pena: multa de 0,25%, por dia;
- q. descumprimento de obrigação contratual ou legal para o qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a ocorrência. Pena: multa de 0,25%, por ocorrência.

27.3. O atraso recorrente ou a ausência de pagamento das obrigações estipuladas nas alíneas "j" e "k" do item anterior por período superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

27.4. Na hipótese de rescisão, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

27.5. O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do contrato.

27.6. A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

27.7. O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente.

27.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

27.9. Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

28. DA VISTORIA

28.1. A empresa interessada em participar da licitação poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade de execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Bem-Estar Social, de segunda a sexta-feira, das 09 às 15 horas, através dos telefones (69) 2181-5750 ou (69) 9229-8326 ou através do e-mail: sebes.ro@trfl.jus.br.

28.1.1. O agendamento deverá ser feito até 2 (dois) dias antes da realização da vistoria.

28.1.2. A empresa interessada que optar em realizar a vistoria do local da execução dos serviços, deverá obedecer as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19, conforme determinado pelas Portarias SJRO-Diref 10363627 e 10132628.

28.1.3. Após a vistoria, será expedido termo de vistoria pelo supervisor da Seção ou outro servidor designado para a providência.

28.2. Em razão da possibilidade de realização da vistoria, não caberá às licitantes a alegação de desconhecimento das condições de prestação dos serviços como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou pleitearem eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

28.2.1 A licitante que optar por não realizar a vistoria, para efeito de qualificação técnica, apresentará declaração de conhecimento de todas as condições locais e informações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

28.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pela impossibilidade material de atender às licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada em Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

ANEXO I - PLANILHA DE REMUNERAÇÃO 10558152

ANEXO II - PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS 10558223

JOSÉ EDMILSON DA SILVA
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria SJRO-Secad 10124297

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria SJRO-Secad 10124297

TÁLIS MENDONÇA SOARES
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria SJRO-Secad 10124297

ANEXO II DO EDITAL – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

DETALHAMENTO DA DESPESA						
GRUPO	ITEM	FUNÇÃO/POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	01	Cirurgião-Dentista	08h	01	4.357,50	52.290,00
	02	Auxiliar em Saúde Bucal	20h	01	3.030,57	36.366,84
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)				02	7.388,07	88.656,84

ANEXO III DO EDITAL – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 12/2020.
INTERESSADO: Seção Judiciária de Rondônia.
UASG: 090025.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	___/___/2020
B	MUNICÍPIO	Porto Velho
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 (doze) meses

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
CIRURGIÃO-DENTISTA	POSTO/MÊS	01

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	CIRURGIÃO-DENTISTA
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES	
3	SALÁRIO BASE APURADO PELA ADMINISTRAÇÃO (R\$)	1.690,80
4	DATA BASE DA CATEGORIA	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO-BASE	1.690,80
B	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (20% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE)	209,00
TOTAL MÓDULO 1		1.899,80

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS**

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	13º SALÁRIO	8,330%	158,25
B	FÉRIAS	8,330%	158,25
C	ADICIONAL DE FÉRIAS	2,780%	52,81
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,440%	369,32

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS	20,000%	453,82
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,500%	56,73
C	SAT – GIL/RAT	2,000%	45,38
D	SESC ou SESI	1,500%	34,04
E	SENAI – SENAC	1,000%	22,69
F	SEBRAE	0,600%	13,61
G	INCRA	0,200%	4,54
H	FGTS	8,000%	181,53
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,800%	812,35

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	68,40
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	
C	OUTROS (ESPECIFICAR) E JUSTIFICAR	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		68,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	369,32
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	812,35
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	68,40
TOTAL MÓDULO 2		1.250,07

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,417%	7,92
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,033%	0,63
C	MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,000%	0,00
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,940%	36,86
E	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,695%	13,19
F	MULTA DO FGTS – RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,491%	66,32
TOTAL MÓDULO 3		6,576%	124,93

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	8,330%	158,25
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS	0,277%	5,26
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA-PATERNIDADE	0,021%	0,40
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,330%	6,27
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,074%	1,41
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR) E JUSTIFICAR	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,032%	171,59

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO (NÃO SERÁ NECESSÁRIO)	0,00	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	171,59
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00
TOTAL MÓDULO 4		171,59

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	0,00
B	MATERIAIS	0,00
C	EQUIPAMENTOS	0,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00
TOTAL MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS	5,000%	172,32

B	LUCRO	10,000%	361,87
C	TRIBUTOS		
	C.1. Tributos Federais – PIS	0,650%	28,32
	C.2. Tributos Federais – COFINS	3,000%	130,72
	C.3. Tributos Municipais – ISSQN	5,000%	217,87
TOTAL MÓDULO 6		23,650%	911,11

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.899,80
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.250,07
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	124,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	171,59
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)		3.446,38
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	911,11
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO		4.357,50
VALOR TOTAL ANUAL POR EMPREGADO		52.290,00

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada na _____, telefone (____) _____, e-mail _____, representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. _____ e do CPF/MF n. _____, de acordo com a representação outorgada por contrato social (_____).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0001177-53.2020.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/2020, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados, pelo período de 12 meses, mediante a disponibilização de mão de obra especializada de 01 (um) cirurgião-dentista e (01) um auxiliar em saúde bucal nas dependências da sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com assessoramento técnico ao Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – Pró-Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2020 e na forma da tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	FUNÇÃO/POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE

ÚNICO	01	Cirurgião-Dentista	08 horas	01
	02	Auxiliar em Saúde Bucal	20 horas	01

§ 1º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 2º Os serviços serão prestados na sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ _____, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ _____.

§ 1º O valor total do contrato decorre da composição de preços dos postos de serviço, conforme estabelecido a seguir:

GRUPO	ITEM	FUNÇÃO/POSTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ÚNICO	01	Cirurgião-Dentista	08 horas	01		
	02	Auxiliar em Saúde Bucal	20 horas	01		

§ 2º Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): _____; Natureza de Despesa (ND): 339039 – Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. _____, de ____/____/____.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 03 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- b. multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
- d. obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela CONTRATANTE.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à contratada.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- a. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- b. deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º.
- c. o seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.
- d. os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – Bacen, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10. Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da CONTRATADA ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 11. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores caso a empresa não efetue ou não comprove os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

§ 12. A garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes e correlatas à execução do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou por acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável;
- c. respeitar as normas, instruções e procedimentos de fiscalização e controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências e informações;

- d. exigir de seus empregados o conhecimento das normas que regulamentam as atividades de perícia e auditoria no âmbito da CONTRATANTE e o Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pró-Social;
- e. comunicar previamente à CONTRATANTE, para anuência, eventuais intenções de substituição dos empregados designados para a prestação do serviço;
- f. responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- g. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados, observados os prazos e formalidades exigidos pelo Termo de Referência;
- h. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i. manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo qualquer que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com os prazos e especificações definidos no Termo de Referência;
- j. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste instrumento, devendo cuidar para que seus empregados preencham todos os requisitos técnicos exigidos segundo as disposições legais, contratuais e regulamentares pertinentes;
- k. substituir, imediatamente, o empregado ausente ao serviço, qualquer que seja o motivo da ausência, sendo inadmitida a descontinuidade de ocupação do posto ou prorrogação da execução dos serviços, cujo descumprimento configura inadimplência contratual e submete a CONTRATADA às sanções pertinentes;
- l. submeter à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do início da prestação, relação dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, a qual deverá ser imediatamente atualizada e comunicada, por ocasião de eventual substituição;
- m. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, inclusive os substitutos, de acordo com as normas e orientações da CONTRATANTE;
- n. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;
- o. registrar e controlar, frequentemente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- p. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- q. encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- r. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- s. efetuar o pagamento de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas devidos, exibindo, sempre que solicitado, os comprovantes respectivos;
- t. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, devendo saldá-los nos prazos consignados em lei, instrumento coletivo ou sentença normativa;
- u. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- v. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w. providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- x. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- y. não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação encaminhada pela CONTRATADA.

§ 2º A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

§ 3º Caso a CONTRATADA não honre com o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a utilizar a garantia contratual ou deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e demais verbas trabalhistas e previdenciárias.

§ 4º A CONTRATADA será dispensada do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao posto de serviço prestado diretamente por seu sócio ou proprietário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;
- c. fornecer aos empregados da CONTRATADA as normas que regulamentam as atividades de perícia e auditoria no âmbito da CONTRATANTE e o Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pró-Social;
- d. promover a alocação inicial dos postos de serviço e os devidos ajustes quanto à rotina de execução;
- e. não permitir, sob qualquer justificativa, a utilização dos empregados da CONTRATADA em serviços estranhos ao objeto deste contrato ou a delegação de atribuições que não guardem correlação com as atividades contratadas;
- f. impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;
- g. fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, especialmente os relativos às atividades de consultório;
- h. efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i. exercer a fiscalização do serviço, por servidor designado para esse fim;
- j. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- k. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e ou em decorrência das atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- l. exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m. viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo os profissionais e a CONTRATANTE com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de auditoria e perícia e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Bem-Estar Social, devidamente designado para a função de gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

§ 2º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 3º A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, cabe ao gestor do contrato.

§ 4º Para fins de acompanhamento do adimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará ao gestor do contrato a documentação a seguir:

- a. mensalmente, acompanhado da nota fiscal/fatura, podendo ser substituída por extrato válido e atualizado do SICAF:
 1. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 2. certificado de regularidade do FGTS-CRF;
 3. certidão negativa de débitos das fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 4. certidão negativa de débitos trabalhistas.
- b. no prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitação da CONTRATANTE:
 1. extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, ou outros documentos aptos a comprovar a sua regularidade fiscal e previdenciária;
 2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços, em que conste como tomador do serviço a CONTRATANTE;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês de prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (auxílio-alimentação, vale-transporte, etc.), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
 5. comprovante de encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
 6. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei ou no Termo de Referência, se for o caso;
 7. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- c. até 02 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos: relação nominal dos empregados, contendo nome completo, documento de identidade, foto 3x4, RG e CPF, devendo ser imediatamente atualizada e comunicada à CONTRATANTE, por ocasião de eventual substituição;
 - d. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de empregado: carteira de trabalho e previdência social – CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, acompanhada dos exames médicos admissionais;
 - e. até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de empregado durante a execução do contrato:
 1. termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, devidamente homologados, quando exigível a providência;
 2. guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;
 4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 5º Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas nas obrigações ou na documentação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CONTRATANTE, para regularizar a situação ou prestar as justificativas necessárias.

§ 6º O descumprimento reiterado das disposições contidas nesta cláusula ou a falha da CONTRATADA no dever de regularidade e tempestividade perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis.

- a. Considera-se falha no dever de regularidade e tempestividade, dentre outras, a ausência ou atraso no recolhimento das contribuições obrigatórias ou no pagamento dos salários e benefícios fixados em lei ou no contrato.
- b. Os valores retidos cautelarmente pela CONTRATANTE somente serão pagos após a comprovação de que os encargos e tributos encontram-se quitados pela CONTRATADA.

§ 7º A CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes as irregularidades identificadas nos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

É admitido o reajuste dos preços contratados, mediante negociação entre as partes e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de abertura da proposta, tomando-se como base a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada do respectivo cálculo.

§ 3º O índice a ser considerado no contrato deverá corresponder ao do mês de conclusão do interregno mínimo de 1 (um) ano.

§ 4º Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

§ 6º A decisão sobre o pedido de reajuste será providenciada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de protocolo da solicitação da CONTRATADA, suspendendo-se a contagem do prazo na hipótese de pendência no cumprimento de ato ou na apresentação da documentação solicitada pela CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não abranjam as categorias no Estado de Rondônia ou não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

- a. A nota fiscal/fatura será acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, que poderão ser substituídos por extrato válido e atualizado do SicaF.

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal/fatura e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

- a. A atestação da nota fiscal/fatura referente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato.
- b. Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.
- c. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser obtida diretamente pelo gestor do contrato mediante consulta ao SicaF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 2º Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso pela CONTRATANTE até que a CONTRATADA regularize a situação, sem que isso gere direito de reajustamento, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 3º A inadimplência perante a seguridade social conduzirá à rescisão do contrato, na forma do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§ 4º A CONTRATANTE estará autorizada a destacar da nota fiscal/fatura os valores necessários aos pagamentos de salários, benefícios legais e contratuais, contribuições previdenciárias e FGTS diretamente aos empregados designados para a execução do contrato, quando não honrados tempestivamente pela CONTRATADA, independentemente das penalidades aplicáveis.

- a. Na impossibilidade da CONTRATANTE realizar o pagamento diretamente aos empregados, dentre outras razões, por falta ou pendência na documentação pertinente, os valores correspondentes serão retidos cautelarmente, para uso exclusivo na quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo observar, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 6º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deve prever e estimar período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores à política de responsabilidade socioambiental do órgão, durante toda a vigência do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- a. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- b. Observância, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa n. 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- c. Obediência às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- d. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- e. Elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- f. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- g. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

§ 2º Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- a. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2, de 12 de maio de 2011;
- b. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e 105

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, artigo 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, artigo 49, que incidir em:

- a. recusa em aceitar o contrato;
- b. atraso na execução do contrato;
- c. inexecução parcial ou total do contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor mensal do contrato, observada a graduação estabelecida a seguir:

- a. indicação ou manutenção de empregado sem qualificação para a execução dos serviços. Pena: multa de 0,75%, por ocorrência;
- b. fornecimento de informação falsa de serviço ou material. Pena: multa de 0,75%, por ocorrência;
- c. atraso no início ou interrupção da prestação dos serviços, salvo motivo de forma maior ou caso fortuito. Pena: multa de 1,5%, por dia;
- d. destruição ou danificação de bens, equipamentos ou documentos por culpa ou dolo de seus empregados. Pena: multa de 0,5%, por ocorrência;
- e. utilização das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contratado. Pena: multa de 1%, por ocorrência;
- f. recusa injustificada no cumprimento de ordem, recomendação ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, salvo se não vinculada ao objeto da contratação. Pena: multa de 1,5%, por ocorrência;
- g. falta injustificada de qualquer dos empregados, desde que não compensada nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ou desde que não substituído tempestivamente o empregado faltoso. Pena: multa de 2,5%, por empregado e por dia, sem prejuízo da aplicação de glosa;
- h. atraso injustificado na entrega das perícias, avaliações e demais serviços contratados. Pena: multa de 1%, por dia;
- i. descumprimento das frequências, dias e horários estabelecidos neste instrumento, salvo justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO. Pena: multa de 1,5%, por ocorrência, ressalvada a aplicação de multa por falta injustificada não compensada;
- j. atraso no pagamento ou fornecimento de salário, benefícios, encargos fiscais, sociais e trabalhistas ou outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas condições e prazos devidos. Pena: multa de 5%, por mês;
- k. atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS nas condições e prazos devidos. Pena: multa de 5%, por mês;
- l. atraso na entrega de documentação, informação ou esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE. Pena: 0,5%, por ocorrência;
- m. atraso na apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia contratual nos prazos estabelecidos neste instrumento, até o limite de 25 dias. Pena: multa de 0,2%, por dia
- n. atraso na entrega da documentação necessária para a abertura da conta vinculada e para assinatura do termo específico do estabelecimento bancário. Pena: multa de 0,25%, por dia;
- o. descumprimento de obrigação contratual ou legal para o qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a hora. Pena: multa de 0,25%, por hora;

- p. descumprimento de obrigação contratual ou legal para o qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia. Pena: multa de 0,25%, por dia;
- q. descumprimento de obrigação contratual ou legal para o qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a ocorrência. Pena: multa de 0,25%, por ocorrência.

§ 2º O atraso recorrente ou a ausência de pagamento das obrigações estipuladas nas alíneas "j" e "k" do item anterior por período superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão do contrato.

§ 3º Na hipótese de rescisão, por culpa ou dolo da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 4º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor anual do contrato.

§ 5º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 6º O valor da multa será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo ser cobrada judicialmente.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 8º Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto n. 9.507/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;
- b. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei 8.212/1991 e alterações;
- c. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar 116/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

Serão provisionados do pagamento mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo depositadas em banco público oficial indicado pela CONTRATANTE, nos termos da Resolução CNJ 169/2013 e da Instrução Normativa CJF 01/2013.

§ 1º O valor mensal provisionado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a. férias;
- b. 1/3 constitucional;
- c. 13º salário;
- d. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 2º Os depósitos serão realizados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

- a. Os recursos depositados na conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da caderneta de poupança.
- b. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta vinculada serão suportadas pela CONTRATADA, através da taxa de administração constante na proposta comercial.
- c. Os valores relativos às despesas com abertura e manutenção da conta serão destacados do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta vinculada, caso o banco realize os descontos diretamente na conta vinculada.

§ 3º A CONTRATANTE oficiará o banco para abertura da conta vinculada em nome da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

§ 4º A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária e assinar os documentos de abertura da conta vinculada e o termo específico da instituição financeira que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

- a. O descumprimento do prazo ensejará a aplicação de multa moratória, na forma deste contrato.

§ 5º Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

- a. resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias provisionadas na conta vinculada, desde que referentes a empregados comprovadamente alocados na execução do contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos:
 1. nos fatos ocorridos durante a vigência do contrato de trabalho: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com os respectivos comprovantes de depósito na conta do empregado;
 2. na rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, homologado pelo sindicato da categoria e acompanhado do comprovante de depósito das verbas rescisórias na conta do empregado, além dos comprovantes de depósito do INSS, FGTS e da multa respectiva, se for o caso, observado o disposto no artigo 477 da CLT e da Portaria MTPS 1.057/2012;
 3. na rescisão contratual deste instrumento, sem dispensa dos empregados: declaração da CONTRATADA acerca da continuidade na prestação de serviços dos empregados após o término do presente contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade dos depósitos do INSS e FGTS.
- b. movimentar os recursos relativos ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias provisionados na conta vinculada diretamente para a conta dos empregados comprovadamente alocados na execução do contrato e mediante apresentação dos seguintes documentos:
 1. nos fatos ocorridos durante a vigência do contrato de trabalho: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
 2. na rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, homologado pelo sindicato da categoria e acompanhado da guia de recolhimento do FGTS e da multa respectiva – GRF;
 3. na rescisão contratual deste instrumento, sem dispensa dos empregados: declaração da CONTRATADA acerca da continuidade na prestação de serviços dos empregados após o término do presente contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade dos depósitos do INSS e FGTS.

§ 6º Para resgatar os valores da conta vinculada, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários previstos nesta cláusula.

§ 7º A CONTRATANTE, após a confirmação do pagamento dos encargos provisionados, expedirá autorização para o resgate dos valores correspondentes aos pagamentos comprovados, encaminhando a ordem ao banco no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 8º Na hipótese de movimentação dos valores diretamente para a conta dos empregados, a CONTRATANTE solicitará ao banco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da realização da transferência, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

§ 9º Quando os valores a serem liberados se referirem à rescisão de contrato de empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, a CONTRATANTE solicitará, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar a conformidade dos termos de rescisão.

- a. Caso o sindicato exija o pagamento dos encargos antes da assistência, a CONTRATADA poderá solicitar o resgate ou a movimentação dos recursos correspondentes.
- b. Na hipótese de movimentação dos recursos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de transferência dos valores liberados para a conta dos empregados, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 10. A CONTRATADA poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para pagamento dos encargos previstos nesta cláusula aos empregados comprovadamente alocados na execução do contrato que serão desligados do seu quadro de pessoal em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

- a. Se após o resgate ou a movimentação houver saldo na conta vinculada, o valor será utilizado pela CONTRATADA para pagamento aos empregados que permaneceram no seu quadro de pessoal à medida que ocorrerem os fatos geradores dos encargos provisionados, observada a proporcionalidade do tempo de alocação do empregado na execução do contrato.

§ 11. No caso de subsistir saldo na conta vinculada após a realização dos pagamentos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE somente autorizará a liberação dos recursos para a CONTRATADA após o prazo de 5 (cinco) anos do encerramento da vigência do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 14, § 4º, da Resolução CNJ 169/2013.

§ 12. Os provisionamentos a serem efetuadas em razão deste contrato obedecerão aos seguintes parâmetros:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS				
TÍTULO/RUBRICA	VARIAÇÃO DO RAT AJUSTADO DE 0,50% A 6,00%			
	OUTROS REGIMES		SIMPLES	
SUBMÓDULO 2.2 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78
Subtotal	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência do Submódulo 2.2*	6,67	7,74	5,54	6,61
Multa do FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30
TOTAL A CONTINGENCIAR	30,41	31,48	29,28	30,35

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da CONTRATADA

§ 13. Em cumprimento ao disposto no artigo 147 da CLT e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 57.155/1965, será retida integralmente a parcela relativa às férias e 13º salário proporcionais quando a prestação de serviços, no mês de referência, for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 14. A CONTRATADA recomporá os saldos da conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela CONTRATANTE, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, sob pena de glosa do valor nos pagamentos subsequentes à determinação judicial, além da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 10.024/2019 e 9.507/2018, na Resolução CNJ 169/2013, nas Instruções Normativas CJF 01/2013 e SEGES/MPDG n. 05/2017, no que cabível, e demais normas pertinentes, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2020 e anexos, constante do Processo Administrativo Eletrônico n. 0003464-23.2019.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE
Função/Cargo
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Assistente Adjunto I**, em 31/08/2020, às 14:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11040864** e o código CRC **2224874D**.